

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

MENSAGEM Nº 30, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

Cumpre-me enviar a essa Augusta Câmara Municipal, o **PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**, que *“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”*.

Excelências, a presente proposição visa atender uma demanda específica de proteção plena as políticas públicas, trazendo para a administração municipal, a participação social através de conselhos da coletividade, a fim de atingir sobretudo a melhor utilização de recursos ao interesse público.

A presente proposição legislativa vem ao encontro dos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, abrirá a possibilidade de recebimento e aplicações de recursos, federais, estaduais e municipais, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Certos da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder, ficamos no aguardo da discussão e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos, colocando-nos ao dispor dessa honrosa Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FABIANO DALLA
VALLE:80456936149

Assinado de forma digital por
FABIANO DALLA
VALLE:80456936149
Dados: 2024.11.18 10:33:18 -04'00'

**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao
Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
NESTA**



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CARATER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Itiquira/MT, órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

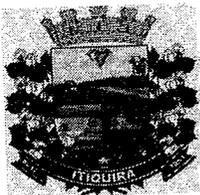
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos.

II – Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios.

III – Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keferrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

IV – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses.

V – Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres; zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI – Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados.

VII – Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações.

VIII – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres.

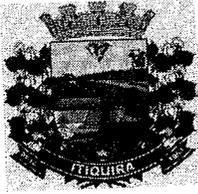
IX – Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres.

X – Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente.

XI – Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho.

XII – Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos.

XIII – Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Kefferer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

XIV – Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados.

XV – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.

XVI – Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itiquira no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros.

XVII – Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos.

XVIII – Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XIX – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

XXI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

Art. 3º. Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

I – Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos.

II – Representar junto às autoridades competentes.

III – Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres.

IV – Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

V – Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher.

Parágrafo único. O CMDM de Itiquira poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Itiquira será composto por dezesseis Conselheiras titulares e suplentes, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art.5º. Integrarão o CMDM, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

I – 02 (duas) indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (uma titular e uma suplente).

II – 02 (duas) indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Saúde (uma titular e uma suplente).

III – 02 (duas) indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Educação (uma titular e uma suplente).

IV – 02 (duas) indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Administração (uma titular e uma suplente).

Art. 6º. As representantes da sociedade civil serão indicadas pelos movimentos sociais, após escolha em processo eletivo, contemplando as seguintes representações:

I – Organizações de Mulheres.

II – Organizações de Trabalhadoras Urbanas.

III – Organizações de Trabalhadoras Rurais.

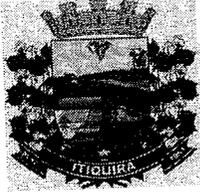
IV – Organizações de Raça e Etnia.

V – Entidades de Juventude.

VI – Entidades Idosos e Idosas.

VII – Entidades de Movimentos Sociais Diversos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDM estabelecerá as exigências constitutivas de cada organização e as normas do processo eletivo interno para as Eleições das Representações da Sociedade Civil.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 7º. O CMDM contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM serão assegurados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º. Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do CMDM serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O processo eleitoral de que trata o art. 6º deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao término do mandato.

§ 1º. O Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil representantes das entidades referidas no art. 6º indicarão ao CMDM os nomes das novas Conselheiras e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§ 2º. A coordenação do processo eleitoral para indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á através da secretaria executiva.

§ 3º. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. Os integrantes do CMDM que forem servidores públicos, quando indicados para participar do Conselho, deverá receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentarem do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

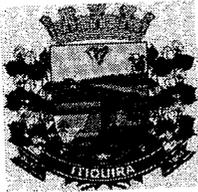
§ 5º. A Diretoria Executiva do CMDM será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente.
- II – Plenário.
- III – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho.
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidente poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM presentes, pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º. A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 11. O mandato das Conselheiras será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12. Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM serão assegurados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 13. O funcionamento CMDM será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e publicado por meio de resolução própria.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de novembro de 2024

FABIANO DALLA Assinado de forma digital
por FABIANO DALLA
VALLE:80456936 VALLE:80456936149
149 Dados: 2024.11.18 10:33:40
-04'00'

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal